

# ■ RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Autos nº 5051660-85.2020.8.21.0001 (antigo 001/1.18.0082730-0)

Ação: Recuperação Judicial

Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências - Porto Alegre - RS

Recuperandas: GR Feijó Comércio de Alimentos LTDA. e AF Bernardes Comércio de Alimentos  
Eireli ME

BRIZOLA E JAPUR  
Administração Judicial



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## ÍNDICE

• 1. Introdução.....	3
1.1. Considerações Preliminares.....	4
1.2. Estágio Processual.....	5
1.3. Cronograma Processual.....	7
• 2. Informações Sobre a Recuperanda.....	9
2.1. Histórico da Recuperanda.....	10
2.2. Informações Gerais.....	11
2.3. Créditos.....	12
2.4. Reunião com a Administração.....	13
• 3. Análise Econômico-Financeira.....	15
• 4. Informações Adicionais.....	22
4.1. Plano de Recuperação Judicial,.....	23
4.2. Informações Adicionais.....	28
4.3. Cumprimento das Obrigações.....	29

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Considerações Preliminares
- 1.2. Estágio Processual
- 1.3. Cronograma Processual

## 1.1 Considerações Preliminares

Primeiramente, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para chegar às conclusões apresentadas no presente relatório, entre outros aspectos, esta Equipe: (i) tomou como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis das sociedades empresárias **GR Feijó Comércio de Alimentos LTDA.** e **AF Bernardes Comércio de Alimentos Eireli ME**, as quais foram fornecidas por seus administradores; e (ii) conduziu discussões com membros integrantes da administração da **GR Feijó Comércio de Alimentos LTDA.** e da **AF Bernardes Comércio de Alimentos Eireli ME** sobre os negócios e as operações das referidas sociedades empresárias.

Nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro nas Recuperandas ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe em relação ao presente trabalho.

A administração da **GR Feijó Comércio de Alimentos LTDA.** e da **AF Bernardes Comércio de Alimentos Eireli ME** e seus sócios não

impuseram qualquer restrição para que esta Equipe pudesse: (i) obter todas as informações solicitadas para produzir este relatório; e (ii) chegar de forma independente às conclusões aqui contidas.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório estão expressos em **reais (R\$)**.

## 1.2 Estágio Processual

Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 09/08/2018, em litisconsórcio ativo formado por sociedades empresárias dedicadas ao comércio de alimentos.

Examinados os requisitos objetivos e subjetivos, foi indeferido o processamento da Recuperação Judicial da GR MACHADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ Nº 17.991.179/0001-99) e deferido o processamento da Recuperação Judicial da GR FEIJÓ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 23.851.395/0001-31) e da AF BERNARDES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME (CNPJ Nº 17.508.493/0001-78) através de decisão datada de 16/08/2018.

Nesta decisão, ficou assentado que os prazos da recuperação judicial devem ser contados em dias corridos.

Nesse sentido, o prazo de suspensão das ações **execuções (stay period)** findaria em 20/04/2019. Entretanto, no transcurso do processo, o Juízo prorrogou o referido prazo até a realização da assembleia-geral de credores.

Remetidas as correspondências previstas no art. 22, I, “a”, da LRF, logo após a investidura no encargo, o edital de que trata o art. 52, § 1º,

da LRF, foi veiculado no DJE de 19/10/2018, considerando-se publicado em 22/10/2018.

Com a publicação do edital, teve início a fase extrajudicial de verificação de créditos. A Administração Judicial analisou as habilitações e as divergências recebidas, o que culminou com a entrega da relação de credores do art. 7º, § 2º, da LRF.

No prazo legal, as Recuperandas apresentaram o plano de recuperação (fls. 1.162/1.212).

O edital conjunto do art. 7º, § 2º e art. 53, parágrafo único, da LRF, foi veiculado no DJE de 18/03/2019, considerando-se publicado no dia 19/03/2019. Com a publicação do edital, teve início o prazo de 30 dias para apresentação de eventuais objeções ao plano e o prazo de 10 dias para apresentação de eventuais impugnações à lista de credores.

No prazo assinalado pelo art. 55, da LRF, alguns credores apresentaram objeções ao plano de recuperação.

Convocada a assembleia-geral de credores, não houve quórum para instalação na primeira convocação realizada em 05/06/2019.

## 1.2 Estágio Processual

Instalada em segunda convocação e suspensa por duas oportunidades, o plano de recuperação foi aprovado pelos credores em 27/08/2019.

Em 16/09/2019, o Juízo concedeu a recuperação judicial, homologando o plano de recuperação aprovado em assembleia, à exceção da cláusula que trata do pagamento dos créditos trabalhistas, que deve observar o prazo de um ano a que se refere o caput do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.

Transcorrido o prazo de carência, as Recuperandas noticiaram que não foi possível iniciar o cumprimento do plano de recuperação na data avençada em razão dos efeitos negativos na economia, especialmente no setor alimentício/gastronômico, provocados pela pandemia do Covid-19. Diante disso, postularam a suspensão do cumprimento do plano de recuperação pelo período de 18 meses, a fim de possibilitar a geração de caixa para suprir as obrigações assumidas perante os credores.

Ato subsequente, sobreveio decisão do Juízo deferindo

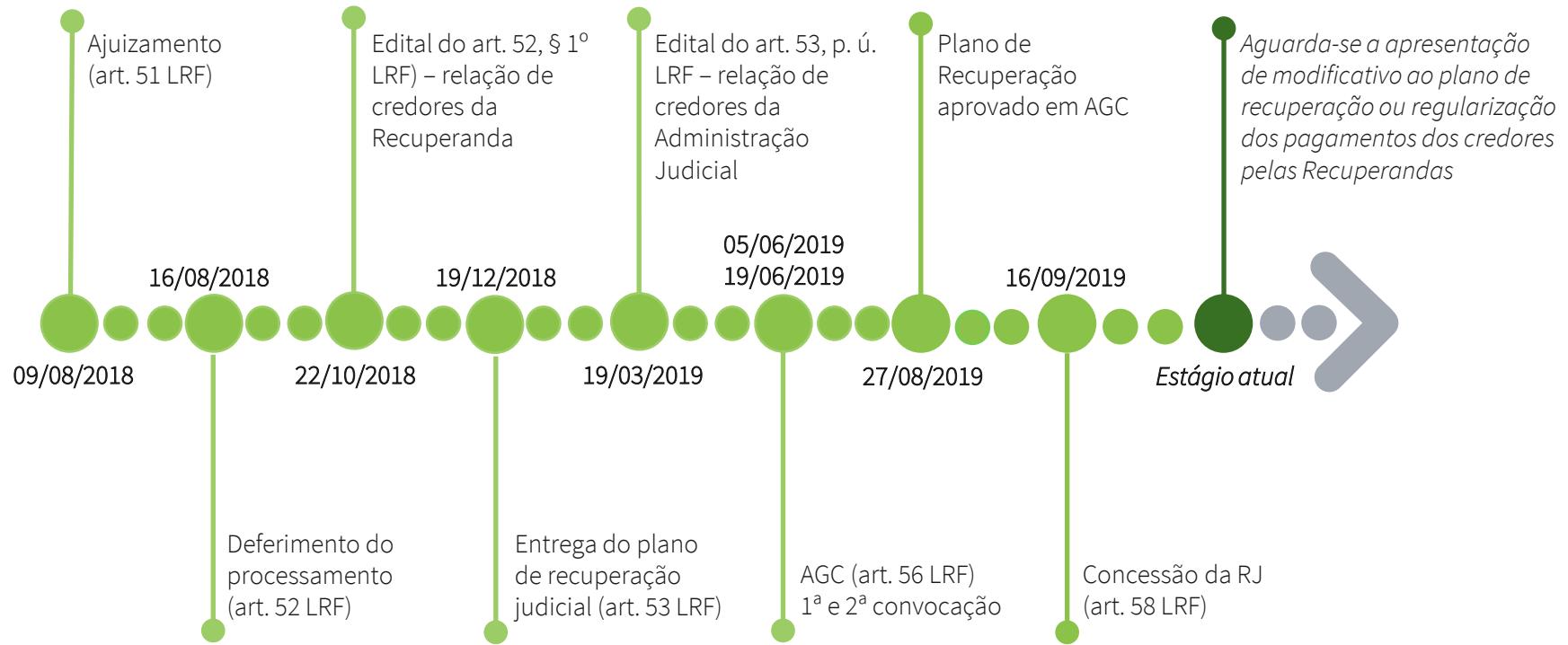
parcialmente o pedido das Recuperandas para obstar a convocação em falência por descumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação pelo prazo de 90 dias, permitindo que seja apresentado modificativo ao plano de recuperação no prazo de 30 dias ou regularizado os pagamentos previstos no plano de recuperação ao final do referido período concedido.

Atualmente, aguarda-se o transcurso do prazo concedido para que as Recuperandas apresentem modificativo ao plano de recuperação ou regularizem os pagamentos previstos no plano já aprovado em Assembleia-Geral de Credores e homologado pelo Juízo.

É como se encontra o processo.

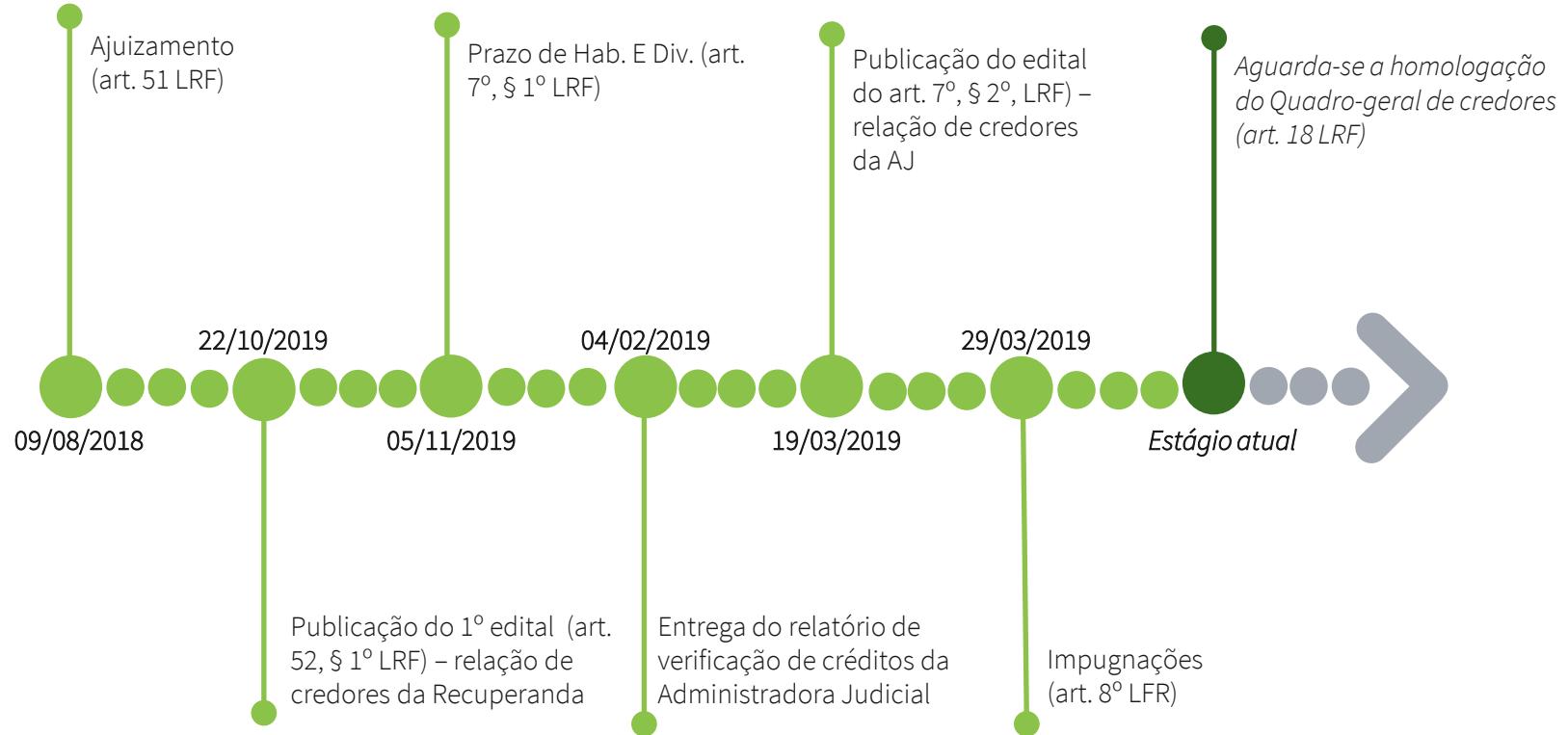
## 1.3 Cronograma Processual

Abaixo é apresentado o cronograma do processo de **Recuperação Judicial** da Recuperanda, demonstrando o atual estágio em que se encontra.



## 1.3 Cronograma Processual

Abaixo é apresentado o cronograma da **Verificação de Créditos** da Recuperanda, demonstrando o atual estágio em que se encontra.



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## 2. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

- 2.1. Histórico da Recuperanda
- 2.2. Informações Gerais
- 2.3. Perfil dos Credores
- 2.4 Reunião com a Administração

## 2.1 Histórico das Recuperandas

2013

2015

2016

2017

2018

2019



Foi realizada a compra da franquia **Bella Gula** no Shopping Wallig. Além da compra supracitada, houve a aquisição da franquia **Balanceado**, no shopping Moinhos de Vento, a qual possuía problemas financeiros, descobertos após a compra.



Em 2015, houve o fechamento da franquia **Balanceado** (shopping Moinhos de Vento), com prejuízo financeiro de 40% do que fora investido. Diante de tal situação, houve aquisição da franquia Balanceado, no **Shopping Iguatemi**.



No ano de 2016, houve alguns **conflitos** entre os sócios da franquia Balanceado e a franqueadora. Foi necessária a **utilização de recursos bancários**, gerando os primeiros problemas de fluxo de caixa.



Devido à queda significativa nas vendas da franquia Balanceado (Shopping Iguatemi), houve a **rescisão do contrato** junto à franqueadora. Diante de tal situação, o estabelecimento tornou-se marca própria: **4 Estações Bistrô**.



Foi realizado o pedido de Recuperação Judicial, ajuizado em **09 de agosto de 2018**.



Em março de 2019, a **GR Feijó Comércio de Alimentos LTDA (4 Estações Bistrô)** encerrou suas atividades, fechando o estabelecimento no Shopping Iguatemi.

## 2.2 Informações Gerais

### AF Bernardes Comércio de Alimentos Eireli ME (Bella Gula)

CNPJ: 17.508.493/0001-78

- **Objeto principal:** restaurantes e similares
- **Sede:** Av. Assis Brasil, n.º2611, Loja 13, Shopping Bourbon Wallig – Porto Alegre (RS)
- **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**
- **Capital Social:** R\$ 72.400,00
- **Sócia:** Adriana de Fatima Bernardes (100%)

### GR Feijó Comércio de Alimentos LTDA. (4 Estações Bistrô)

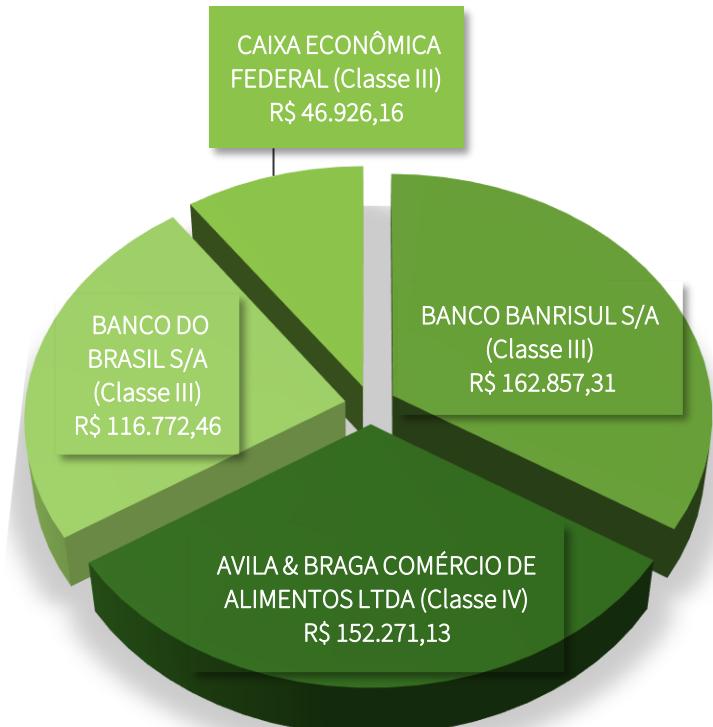
CNPJ: 23.851.395/0001-31

- **Objeto principal:** restaurantes e similares
- **Sede:** Rua João Wallig, n.º1.800, conjunto 166, Shopping Iguatemi – Porto Alegre (RS)
- **Sociedade Empresária Limitada**
- **Capital Social:** R\$ 20.000,00
- **Sócios:** Giovani Rosa Machado (95%) e Vera Regina Feijó (5%)

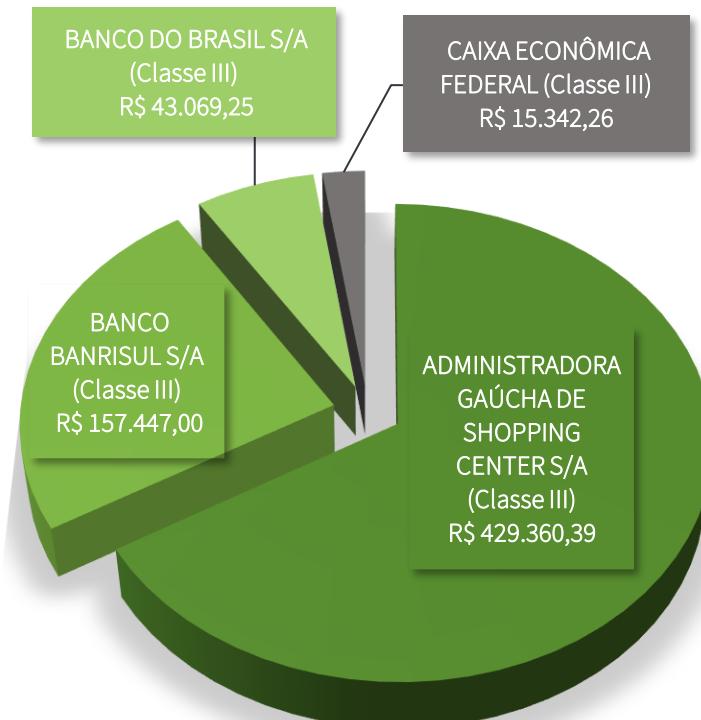
## 2.3 Perfil dos Credores

O passivo total sujeito à Recuperação Judicial atinge a monta de **R\$ 1.125.770,96**, conforme relação apresentada nos autos. Através dos gráficos abaixo, apresenta-se o perfil da dívida de cada Empresa :

AF Bernardes Comércio de Alimentos Eireli ME (em R\$)



GR Feijó Comércio de Alimentos LTDA. (em R\$)



## 2.4 Reunião com a Administração

A Administração Judicial, alinhada às recentes recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 63, referentes aos procedimentos a serem adotados em processos de Recuperação Judicial em tempos de pandemia de COVID-19, informa que permanece fiscalizando as atividades da Recuperanda de forma remota.

Sendo assim, no dia 04/03/2021, a Administração Judicial realizou contato, por meio de videoconferência, com o sócio da Recuperanda, Sr. Giovani Machado, bem como com os seus procuradores, Dr. Auro Ruschel e Dra. Maite Cristiane Schmitt.

A reunião foi realizada com o fito de se inteirar acerca do andamento das atividades empresariais, analisar os impactos da crise nas operações, bem como verificar quais medidas preventivas estão sendo adotadas para mitigar riscos e prejuízos. Segue abaixo, imagem da reunião virtual:



Iniciado o encontro virtual, o procurador da Devedora, Dr. Auro Ruschel, discorreu acerca das severas dificuldades enfrentadas pela Recuperanda e questionou a Administração Judicial sobre a real necessidade das informações solicitadas para elaboração do presente relatório, externando desconforto quanto ao prosseguimento da reunião através da elaboração dos questionamentos ao seu cliente, Sr. Giovani Machado.

Na sequência, esta Administração Judicial buscou esclarecer o papel que exerce e a prerrogativa prevista no art. 22, I, “d”, da LRF, consistindo o relatório mensal de atividades um dos principais meios de informação disponibilizados aos credores. Além disso, destacou-se que nenhuma ressalva quanto à realização da reunião na data e hora marcados havia sido realizada até então.

## 2.4 Reunião com a Administração

Em prosseguimento, questionado acerca dos efeitos das novas restrições impostas sobre a atividade da Recuperanda, afirmou o sr. Giovani estar passando por momento pessoal delicado, devido às dificuldades nas negociações com seus funcionários e credores. Por este motivo, reforçou não ter condições de prosseguir respondendo aos questionamentos.

Diante disso, a reunião teve prosseguimento apenas com os advogados da Recuperanda, momento em que a Administração Judicial repisou a necessidade de encaminhamento de documentação contábil referente à pessoa jurídica GIOVANI ROSA MACHADO-ALIMENTOS (CNPJ: 30.935.753/0001-04), empresa por meio da qual é realizada parte da operação financeira da empresa AF BERNARDES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME.

A partir de então, a posição adotada pelos advogados da Recuperanda foi de não prestar qualquer informação requerida sobre o ponto, bem como inviabilizar o prosseguimento da reunião em questão.

Após alguns minutos sem nenhum avanço na pauta, a reunião

foi encerrada com o acerto de que os documentos deveriam ser encaminhados por correspondência eletrônica até o último dia 08 de março, o que não foi cumprido pelos representantes da Recuperanda.

*\*Até a data de elaboração deste relatório, 04/12/2020, a Empresa não apresentou novo plano de recuperação nos autos do processo.*



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## 3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Ativo
- 3.2. Passivo
- 3.3. Demonstração dos Resultados

## 3.1 Análise Financeira – GR Feijó Comércio de Alimentos LTDA.

Foram encaminhadas à Administração Judicial as demonstrações contábeis da **GR Feijó Comércio de Alimentos LTDA** referentes aos meses de outubro a dezembro/2020. Apresenta-se abaixo o balanço patrimonial (sintético):

	31/12/2020	30/11/2020	31/10/2020
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>16.180,00</b>	<b>16.180,00</b>	<b>16.180,00</b>
Depósitos Judiciais	16.180,00	16.180,00	16.180,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>16.180,00</b>	<b>16.180,00</b>	<b>16.180,00</b>
 <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	 <b>1.050.318,28</b>	 <b>1.050.318,28</b>	 <b>1.050.318,28</b>
Fornecedores	429.360,39	429.360,39	429.360,39
Empréstimos e Financiamentos	581.631,69	581.631,69	581.631,69
Impostos e Contribuições	39.326,20	39.326,20	39.326,20
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-1.034.138,28</b>	<b>-1.034.138,28</b>	<b>-1.034.138,28</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>16.180,00</b>	<b>16.180,00</b>	<b>16.180,00</b>

A **GR Feijó Comércio de Alimentos LTDA** encerrou as suas atividades em março/2019. Sendo assim, observa-se que as contas não apresentaram nenhum tipo de variação no período, de modo que destacamos apenas as principais contas do passivo da Recuperanda:

- **Fornecedores:** o valor de R\$ 429.360,39 refere-se à dívida junto à ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTER S/A (crédito sujeito à Recuperação Judicial).
- **Empréstimos e Financiamentos:** nesta rubrica, os valores referentes aos empréstimos bancários (Banrisul, Caixa Federal e Banco do Brasil) totalizam R\$ 314.701,26. Além dos bancos, a empresa Ávila & Braga Comércio de Alimentos apresenta saldo de R\$ 152.271,13. Tais valores estão arrolados no processo de Recuperação Judicial. Ademais, há um passivo não sujeito referente ao aporte realizado pelo Sr. Giovani Rosa Machado, na monta de R\$ 114.659,30.

## 3.2 Análise Financeira – AF Bernardes Comércio de Alimentos EIRELI ME

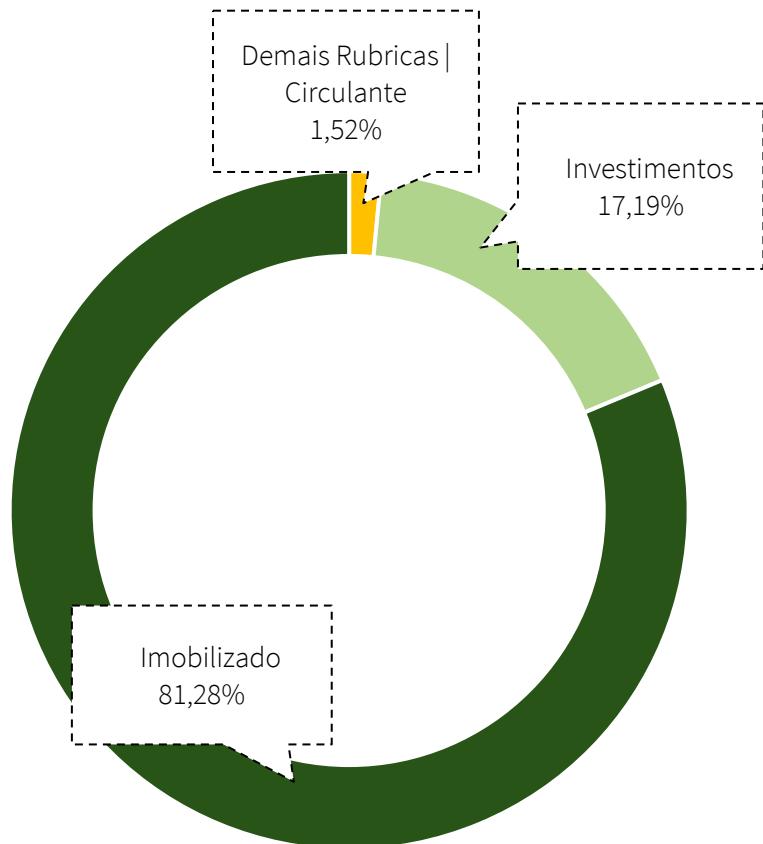
Foram encaminhadas à Administração Judicial as demonstrações contábeis da **AF Bernardes Comércio de Alimentos EIRELI ME** referentes aos meses de outubro a dezembro/2020. Apresenta-se abaixo o balanço patrimonial (sintético):

	31/12/2020	AV%	AH%	30/11/2020	31/10/2020
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>8.347,08</b>	<b>1,52%</b>	<b>-18,50%</b>	<b>10.190,85</b>	<b>10.242,14</b>
Caixa e equivalentes de caixa	2.661,35	0,49%	-41,59%	4.505,12	4.556,41
Adiantamentos	3.385,47	0,62%	0,00%	3.385,47	3.385,47
Estoques	2.300,26	0,42%	0,00%	2.300,26	2.300,26
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>539.123,28</b>	<b>98,48%</b>	<b>0,00%</b>	<b>539.123,28</b>	<b>539.123,28</b>
Investimentos	94.133,58	17,19%	0,00%	94.133,58	94.133,58
Imobilizado	444.989,70	81,28%	0,00%	444.989,70	444.989,70
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>547.470,36</b>	<b>100,00%</b>	<b>-0,34%</b>	<b>549.314,13</b>	<b>549.365,42</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>570.319,40</b>	<b>104,71%</b>	<b>-1,22%</b>	<b>574.837,52</b>	<b>577.338,87</b>
Fornecedores	8.318,56	1,53%	-41,57%	11.509,35	14.235,99
Empréstimos e financiamentos (CP)	531.549,93	97,59%	0,00%	531.549,93	531.549,93
Obrigações trabalhistas	21.215,90	3,90%	-2,16%	21.684,17	21.684,17
Encargos sociais a recolher	0,00	0,00%	-100,00%	530,74	275,00
Obrigações tributárias	9.235,01	1,70%	-3,74%	9.563,33	9.593,78
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(25.667,71)</b>	<b>-4,71%</b>	<b>-17,52%</b>	<b>(28.174,58)</b>	<b>(31.121,18)</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>544.651,69</b>	<b>100,00%</b>	<b>-0,29%</b>	<b>546.662,94</b>	<b>546.217,69</b>

AV% – Análise vertical: representa o percentual de cada rubrica perante o saldo total do ativo/passivo no mês de dezembro/2020.

AH% - Análise horizontal: representa a variação entre os meses de outubro e dezembro/2020.

## 3.2 Análise Financeira – Ativo



No período analisado (outubro a dezembro/2020), o **ativo total** apresentou uma breve redução de 0,34%, equivalente a um montante aproximado de cerca de apenas R\$ 2 mil, totalizando ao final do exercício **R\$ 547.470,36**.

A rubrica de **Disponibilidades**, com representatividade de apenas 0,49% do ativo total, apresentou **redução de 41,59%** no período em análise, o que em termos absolutos significa uma diminuição de apenas R\$ 1.843,77. Foi a única variação de maior destaque no intervalo de outubro a dezembro de 2020.

Em nível circulante, a conta **Adiantamentos** permaneceu com saldo de R\$ 3.385,47; e **Estoques**, R\$ 2.300,26. No gráfico ao lado, Disponibilidades, Adiantamentos e Estoques estão agrupadas em **“Demais Rubricas | Circulante”**, e representaram apenas 1,52% do ativo total da Recuperanda.

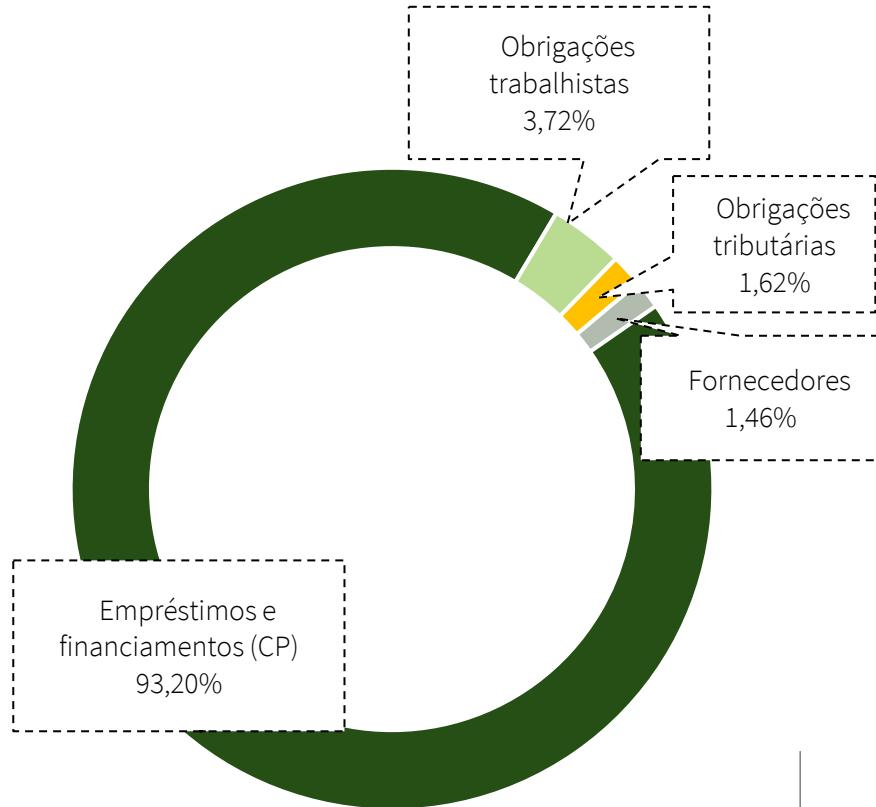
Nas contas do ativo não circulante, constam valores de **R\$ 94.133,58** e **R\$ 444.989,70**, respectivamente, para **Investimentos** e **Imobilizado**, que juntas representaram 98,48% do ativo total em dezembro de 2020.

## 3.2 Análise Financeira – Passivo

O **passivo total** da Recuperanda em 31/12/2020 (desconsiderando-se o patrimônio líquido) perfaz o montante de **R\$ 570.319,40**, redução de 1,22% ante outubro.

As variações mais relevantes neste contexto estão destacadas abaixo:

- **Fornecedores:** apresentou redução de 41,57% de seu saldo devedor entre outubro e dezembro de 2020, perfazendo a monta de apenas **R\$ 8.318,56** neste último mês;
- **Obrigações trabalhistas:** entre outubro e dezembro de 2020, houve redução de 2,16% da referida conta, totalizando neste último mês o valor de **R\$ 21.215,90**;
- **Encargos e Tributos:** a conta é composta exclusivamente por impostos a recolher sob o regime do Simples Nacional. Houve redução de 3,74% entre outubro e dezembro de 2020, perfazendo a soma de **R\$ 9.235,01** neste último mês;
- As demais contas **não sofreram alterações** no período supramencionado.



## 3.3 Análise Financeira – Demonstração de Resultado

Foram encaminhadas à Administração Judicial as demonstrações contábeis da **AF Bernardes Comércio de Alimentos EIRELI ME** referentes aos meses de outubro a dezembro/2020. Abaixo apresenta-se o demonstrativo de resultado comparando o período acumulado de janeiro a dezembro dos exercícios de 2019 e 2020:

	AV%	AH%	2020	2019
<b>RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS</b>	100,00%	-44,40%	415.780,85	747.774,07
Custo dos produtos vendidos	-45,96%	-45,09%	(191.100,17)	(348.016,95)
<b>LUCRO BRUTO</b>	54,04%	-43,80%	224.680,68	399.757,12
Despesas com pessoal	-14,99%	-67,61%	(62.346,29)	(192.485,23)
Despesas administrativas	-38,18%	-37,08%	(158.760,98)	(252.318,10)
<b>LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	0,86%	-107,93%	3.573,41	-45.046,21
Resultado Financeiro	0,00%	-100,00%	0,00	(723,00)
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	0,86%	-107,81%	3.573,41	(45.769,21)

AV% – Análise Vertical: representa o percentual de cada rubrica perante a receita líquida auferida no período de janeiro a dezembro de 2020;

AH% – Análise Horizontal: representa a variação entre janeiro e dezembro de 2020 frente ao mesmo período de 2019.

### 3.3 Análise Financeira – Demonstração de Resultado



- Severamente impactada pelas repercussões da pandemia da Covid-19, a **receita líquida** da Recuperanda **reduziu-se em 44,40%** entre 2019 e 2020, totalizando neste último ano R\$ 415.780,85, contra R\$ 747.774,07 no ano anterior;
- O **Lucro Bruto** **reduziu-se em 43,80%** no período analisado; em movimento compensatório, a Recuperanda efetivou **reduções relevantes em sua estrutura de custos e despesas fixos**: em Despesas com Pessoal, a redução alcançou o patamar de 67,61%, passando de cerca de R\$ 192 mil em 2019 para R\$ 62 mil em 2020; além disso, houve reduções substanciais em Despesas Administrativas e Gerais, cerca de 37% no agregado, totalizando no último exercício cerca de R\$ 158 mil;
- A despeito da diminuição vertiginosa de receitas em 2020, com os ajustes de custos efetivados no exercício em questão **foi apurado lucro contábil de R\$ 3.573,41**, ante prejuízo de R\$ 45.769,21 em 2019.

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## 4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 4.1. Plano de Recuperação Judicial
- 4.2. Informações adicionais
- 4.3. Cumprimento das Obrigações

## 4.1 Plano de Recuperação Judicial

Apresenta-se abaixo um quadro resumo, referente à forma de pagamento dos credores, conforme previsão do **Plano de Recuperação Judicial** aprovado em Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 27/08/2019 e homologado pelo Juízo em 16/09/2019:

CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO	ENCARGOS	PARCELAS
CLASSE III	10%	12 meses	108 meses, após o período de carência	TR + 0,5% a.m. desde a data do pedido de RJ até a AGC. TR + 1% a.m. desde a data da AGC até o efetivo pagamento.	108 parcelas
CLASSE IV	10%	12 meses	108 meses, após o período de carência	TR + 0,5% a.m. desde a data do pedido de RJ até a AGC. TR + 1% a.m. desde a data da AGC até o efetivo pagamento.	108 parcelas

## 4.1 Plano de Recuperação Judicial

Abaixo, apresenta-se as condições de pagamento previstas no plano aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 27/08/2019. Ressalte-se que tais condições aplicam-se às duas Recuperandas deste processo recuperatório.

### CRÉDITOS TRABALHISTAS:

- Atualmente, não há credores nesta classe.

### GARANTIA REAL:

- Atualmente, não há credores nesta classe.

### CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:

A classe atinge a monta de R\$ 1.077.119,80.

- Haverá deságio de 10%, com carência de doze meses, a partir da Assembleia Geral de Credores (27/08/2019);
- O pagamento será realizado em 108 parcelas, a partir do término da carência;
- O pagamento das parcelas será mensal, corrigidos desde a data do pedido até a Assembleia Geral de Credores pela TR+0,5% ao mês. E, a contar da Assembleia Geral de Credores em que o PRJ/Modificativo fora aprovado, será aplicada correção pela TR+1% ao mês;
- Os encargos gerados durante a carência de 12 meses serão incorporados ao saldo devedor e pagos juntamente com as parcelas de capital.

Portanto, considerando o deságio de 10% e a TR dos meses que sucederam a aprovação do plano (0%), o valor do débito total desta Classe em 31 de dezembro de 2019 era de: R\$ 953.271,08.

## 4.1 Plano de Recuperação Judicial

### PRIVILÉGIOS ESPECIAIS (ME/ EPP):

A classe é composta apenas por um credor, sendo que o crédito perfaz a monta de R\$ 152.271,13.

- Haverá deságio de 10%, com carência de doze meses, a partir da Assembleia Geral de Credores (27/08/2019);
- O pagamento será realizado em 108 parcelas, a partir do término da carência;
- O pagamento das parcelas será mensal, corrigido desde a data do pedido até a Assembleia Geral de Credores pela TR+0,5% ao mês. E, a contar da Assembleia Geral de Credores, que aprovar o PRJ/Modificativo, será aplicada correção pela TR+1% ao mês;
- Os encargos gerados durante a carência de 12 meses serão incorporados ao saldo devedor e pagos juntamente com as parcelas de capital.

Portanto, considerando o deságio de 10% e a TR dos meses que sucederam a aprovação do plano (0%), o valor do débito total desta Classe em 31 de dezembro de 2019 era de: R\$ 137.044,02.

## 4.1 Plano de Recuperação Judicial

### Cumprimento do plano:

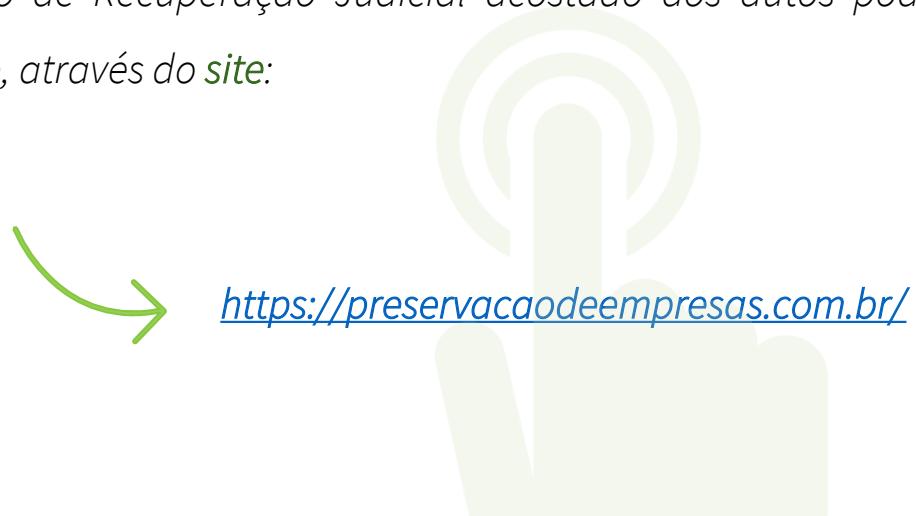
Conforme condições previstas no plano aprovado, os pagamentos deveriam ter iniciado no mês de outubro/2020. **No entanto, até o momento atual, nenhum valor foi adimplido.**

Tendo em vista a situação de pandemia instalada no país, o advogado representante das Recuperandas informou que está sendo elaborado um novo plano de recuperação, a ser aprovado em nova convocação de Assembleia-Geral de Credores.



## 4.1 Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial acostado aos autos pode ser consultado em sua integralidade, através do **site**:



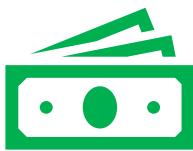
ou aplicativo:



## 4.2 Informações Adicionais



Conforme informações do site da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, no dia 02/03/2021, a Empresa não apresentava débitos inscritos em dívida ativa.



A Recuperanda não adquiriu novos **ativos imobilizados**, tampouco contraiu novos **emprestimos** entre os meses de outubro e dezembro/2020.



Constata-se que, com exceção dos tributos, as **despesas correntes**, como salários, água, energia elétrica e fornecedores, estão sendo pagas mensalmente.



Com relação aos **honorários fixados em favor da Administração Judicial**, a Recuperanda **não vem honrando com o pagamento dos valores mensalmente**. Estão em aberto as parcelas referentes aos meses de julho/2020, agosto/2020, setembro/2020, dezembro/2020, janeiro/2021 e fevereiro/2021, na quantia total de **R\$ 10.394,94**.

## 4.3 Cumprimento das Obrigações



Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter o credor informado do andamento das atividades das Recuperandas e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe da Administração Judicial é o de fiscalizar as atividades empresariais das Devedoras, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhes são impostas pela Lei nº 11.101/05.

Em virtude do atual contexto pandêmico, esta Equipe Técnica não realizou inspeção *in loco* às dependências da Recuperanda. Por outro lado, realizou **conferência virtual** no dia 04/03/2021, conforme mencionado nas páginas 13 e 14 deste relatório, momento em que o responsável pela Recuperanda informou que **as atividades estavam sendo realizadas normalmente**.